



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 469

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 469

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA N.º 389/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Altera e inclui novos dispositivos na Lei Municipal nº 130/2009, de 16 de setembro de 2009 e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 130/2009 de 16 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O benefício será equivalente a :

I - R\$ 100,00 (cem reais) para quem estuda 5 (cinco) dias na semana;

II - R\$ 80,00 (oitenta reais) para quem estuda 4 (quatro) dias na semana;

III - R\$ 60,00 (sessenta reais) para quem estuda 3 (três) dias na semana;

IV - R\$ 40,00 (quarenta reais) para quem estuda 2 (dois) dias na semana;

V - R\$ 20,00 (vinte reais) para quem estuda 1 (um) dia na semana.”

Art. 2º O Caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 130/2009 de 16 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O interessado deve formalizar por si ou por meio do seu representante legal requerimento em formulário próprio junto ao Departamento de Administração instruindo-o com os documentos que demonstrem os requisitos exigidos no artigo anterior, juntamente com cópias do RG e CPF do beneficiário e do representante legal quando for o caso e apresentar documento bancário que demonstre o número da conta na respectiva instituição financeira que indica para o recebimento do crédito, sendo vedado a indicação de conta digital”.

Art. 3º O Caput Art. 5º da Lei Municipal nº 130/2009 de 16 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O pagamento do subsídio será efetuado diretamente ao beneficiário ou seu representante legal através de crédito em conta bancária indicada, até o 25º (vigésimo quinto dia útil) do mês subsequente”.

Art. 4º Fica incluído o § 3º. e § 4º. do Art. 5º da Lei Municipal nº 130 de 16 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 3º. É vedado o deferimento do benefício previsto nesta Lei para estudantes que estiverem cursando aulas na modalidade remota/ tele presenciais”.

“§ 4º. O estudante atendido por esta lei fica expressamente impedido de acumular com o benefício de transporte universitário instituído pela Lei 361/2021, de 17 de agosto de 2021”.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 15 de março de 2022

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 391/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar repasse de Subvenção Social que específica.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, destinado a cobrir despesas conforme plano de trabalho apresentado, à **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, mantenedora **HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ 11.636.872/0001-67, registrada no CNSS sob o nº 740.092/6, com sede na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 2380, Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022, a importância de 26.848,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.684,80 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) dos meses de março a dezembro de 2022.

Art. 2º Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Colaboração, que visem o Plano de Trabalho e as adequações direcionadas ao objeto fim, observadas a especificidade da área da saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano V | Edição nº 469

Página 3 de 3

Art. 3º O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente para exercício de 2022, podendo ser suplementadas se houver necessidade;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, em 15 de março de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Administração

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 392/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 832.193,73** (oitocentos e trinta e dois mil cento e noventa e três reais e setenta e três centavos), para fazer face a despesa com a Construção Unidade Básica de Saúde - SDR convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02-05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.1006.0000 - AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Ficha R\$ 832.193,73

Artigo 2.º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) - o valor de **R\$ 832.193,73**, será coberto pelos recursos advindos do Convênio firmado entre o Município de Caiabu e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através do Convênio nº : 100494/2022, e contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício;

Artigo 3.º - Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, em 15 de março de 2022.